



À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

[Assinatura]
PRESIDENTE CMI

11 FEV. 2025

PROJETO DE LEI Nº 23 /2025

À COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

EMENTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITUBA
PROJETO DE LEI APROVADO
Nº 88

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL A EMPRESÁRIOS QUE REALIZAREM DOAÇÕES MENSAS PARA INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo fiscal para empresas sediadas no município de Itaituba que realizarem doações financeiras ou materiais de forma regular, com periodicidade mínima mensal, para instituições beneficentes, filantrópicas ou assistenciais devidamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º As empresas que aderirem ao programa poderão obter redução de até R\$1.000 (um mil) reais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), imposto predial e territorial urbano, bem como taxas municipais de maneira alternativa e não cumulativa, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para fins deste benefício, somente serão consideradas as doações destinadas a instituições que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

[Assinatura]
Câmara Municipal de Itaituba
Anny Carolyn de O Pagno
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat. 120410-6

10 FEV 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

II – Desenvolver atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade social;

III – Apresentar prestação de contas regular das doações recebidas.

Art. 4º As empresas interessadas deverão:

I – Formalizar o pedido de adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II – Apresentar comprovantes mensais das doações efetuadas;

III – Manter em dia suas obrigações fiscais junto ao município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por:

I – Analisar e validar os pedidos de adesão ao programa;

II – Fiscalizar a regularidade das doações;

III – Aplicar os benefícios fiscais conforme os critérios definidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os percentuais de redução fiscal, critérios de credenciamento das instituições beneficiadas e demais procedimentos necessários.

Art. 7º As empresas que apresentarem irregularidades na prestação de contas ou utilizarem o benefício de forma indevida serão excluídas do programa, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a concessão de incentivo fiscal a empresários que realizarem doações mensais para instituições credenciadas no município de Itaituba. A iniciativa visa estimular a participação ativa do setor privado em ações sociais, promovendo a colaboração entre o poder público, empresas e entidades que atuam em prol do bem-estar da população.

A medida se fundamenta no princípio da solidariedade social e no entendimento de que a união de esforços é fundamental para o fortalecimento de instituições que prestam relevantes serviços à comunidade. Essas instituições, muitas vezes, enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades e atender demandas crescentes, principalmente nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social.

Dentre os benefícios esperados com a concessão do incentivo fiscal, destacam-se:

1. Fomento à responsabilidade social: A iniciativa incentiva empresários a contribuírem de forma contínua para o desenvolvimento social do município, reforçando a cultura de responsabilidade social corporativa.
2. Apoio às instituições locais: Com as doações mensais, as instituições credenciadas terão melhores condições de manter seus serviços e ampliar o atendimento à população, garantindo maior estabilidade financeira.
3. Fortalecimento das políticas públicas: A parceria entre setor público e privado contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, complementando os esforços do poder público em áreas prioritárias.
4. Incentivo ao desenvolvimento econômico: Além de promover impacto social positivo, o incentivo fiscal cria um ambiente mais atrativo para os empresários, estimulando investimentos locais e fortalecendo a economia do município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A presente proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da justiça fiscal e da cooperação entre os entes públicos e privados. Trata-se de uma medida que beneficia toda a sociedade, ao garantir que recursos sejam direcionados para instituições que atuam diretamente na promoção do bem-estar social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reforçando o compromisso de Itaituba com uma sociedade mais solidária, inclusiva e colaborativa.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.


VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR